



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 2764 Data 25/04/2002

LEI Nº 2.146

Data: 12 de abril de 2002.

Súmula: Acrescenta e altera disposições da lei nº 1.046, de 2 de julho de 1991.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e III do artigo 1º da lei 1.046, de 2 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º

I – que possuem personalidade jurídica há mais de um ano, instruindo o requerimento com cópias autenticadas, dos seguintes documentos:

- a) estatuto registrado em cartório;
- b) ata da eleição de sua diretoria atual, registrada em cartório;
- c) balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- d) declaração de isenção de Imposto de Renda;
- e) inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

III- que a entidade não remunera a qualquer título, os cargos de sua diretoria e não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social” (NR)

Parágrafo único. Os requisitos estipulados no inciso III deste artigo deverão constar expressamente nos estatutos sociais das entidades mencionadas nesta lei. (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre de projeto de lei de autoria do Vereador Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 12 de abril de 2002.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

77